



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 6611/2010 – TCDF

CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO COMUM. ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS. APOSENTADORIA ESPECIAL.¹

III) responder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, órgão consulente no feito, o seguinte:

a) o reconhecimento do direito à contagem de tempo prestado sob condições especiais, para fins do disposto no art. 57 da [Lei nº 8.213/91](#), contempla os beneficiários de decisão judicial em Mandado de Injunção e os demais servidores distritais que preencham os mesmos requisitos, em conformidade com a [Decisão-TCDF nº 3.221/10](#), proferida no Processo nº 35.321/09;

b) a aplicação do art. 57 da [Lei nº 8.213/91](#), na forma definida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, circunscreve-se à aposentadoria decorrente de trabalhos realizados em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do inciso III do § 4º do art. 40 da [CF/88](#);

c) o tempo especial devidamente reconhecido pode ser utilizado para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos termos do § 5º do art. 57 da [Lei nº 8.213/91](#), com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, definidos no art. 70 do [Decreto nº 3.048/99](#);

d) não havendo restrição para início da contagem, reconhecido o tempo de serviço/contribuição em condições especiais a que fora submetido o servidor, esse direito incorpora-se a seu patrimônio jurídico. Assim, se o servidor reunir os requisitos exigidos pela [EC 41/03](#), são-lhe garantidas a paridade e a integralidade dos proventos;

e) ocorrendo a conversão do tempo especial em tempo comum, as possibilidades de aposentadorias com a utilização desse tempo são as das regras permanentes previstas no § 1º do art. 40 da [CRFB](#) e as das regras de transição atualmente em vigor, disciplinadas nos arts. 2º e 6º da [EC nº 41/03](#), c/c o art. 2º da [EC nº 47/05](#) e no art. 3º da [EC nº 47/05](#). Não se mostram viáveis as aposentadorias e a revisões de proventos fundadas em regras já revogadas no momento do surgimento do direito à contagem do tempo especial;

f) o requisito principal para a aposentadoria especial do beneficiário de Mandado de Injunção é o cumprimento do período mínimo de 25 anos de atividade especial, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, sem exigência de outros requisitos, como

¹ A ementa não compõe a decisão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

tempo de serviço público, tempo no cargo, idade mínima, aplicáveis às demais modalidades de aposentadoria permitidas ao servidor público;

g) a aposentadoria especial decorre de eventos de natureza diferenciada daquelas situações que caracterizam a aposentadoria ordinária. Assim é que, se a Constituição determina que o tempo para aposentadoria especial seja prestado inteiramente sob condições específicas, não se mostra plausível o cômputo de licenças (especial ou prêmio) para tal fim;

h) não é possível a desaverbação de licenças (especial e prêmio), tendo em vista que o direito à contagem de tempo especial não retroage à data da aposentadoria anterior;

Nota: Mediante a [Decisão nº 4874/2014](#) o Tribunal pronunciou-se acerca do alcance desta alínea “h” e decidiu, à unanimidade, que:

“1) o reconhecimento do direito à contagem do tempo especial no regime estatutário se dá a partir da data de publicação da decisão proferida no [Mandado de Injunção 721](#), isto é, a partir de (30.11.07);

2) é possível acrescer o tempo de serviço estatutário ponderado (oriundo da prestação laboral em condições insalubres) com vistas à desaverbação de licenças (especial e prêmio) então utilizadas para a percepção do abono de permanência ou de aposentadoria, desde que os efeitos financeiros desses benefícios sejam posteriores àquele marco estabelecido no subitem anterior; (...).”

i) é possível a concessão do abono de permanência, ainda que no preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria especial, sob pena de contrariar sua "ratio essendi", que é, precisamente, provocar menos aposentadorias e, com isso, dar mais folga orçamentária à previdência pública. Da mesma forma, o tempo especial convertido em tempo comum pode ensejar a revisão do benefício, em consonância com as regras aplicáveis às aposentadorias comuns e aos respectivos abonos de permanência; j) podem ser contados como tempo especial os afastamentos em virtude de: doação de sangue (art. 97, I, [Lei nº 8.112/90](#)); alistamento eleitoral (art. 97, II, [Lei nº 8.112/90](#)); casamento (art. 97, III, "a", [Lei nº 8.112/90](#)); luto (art. 97, III, "b", [Lei nº 8.112/90](#)); férias (arts. 77/80, [Lei nº 8.112/90](#)); convocação para júri e eleição (art. 102, VI, [Lei nº 8.112/90](#)); maternidade (art. 207, [Lei nº 8.112/90](#)); paternidade (art. 208, [Lei nº 8.112/90](#)); adoção (art. 210, [Lei nº 8.112/90](#)); acidente de serviço ou doença profissional (art. 211, [Lei nº 8.112/90](#)); aposentadoria por acidente de serviço ou moléstia profissional (art. 40, I, [CF/88](#) e alterações);

k) também podem ser computados como tempo especial os afastamentos em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a teor do disposto na [ON nº 10/2010](#), da SRH/MPOG (art. 11, inciso IV, alínea "a");

Nota: A [ON nº 10/2010](#)-SRH/MPOG foi revogada pela [ON nº 16](#), de 23.12.2013

l) cabe à Secretaria de Estado de Saúde - SES, órgão consulente, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev e à Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento do Distrito Federal - SEPLOG regulamentar os métodos de trabalho para a verificação das condições especiais de trabalho e expedição dos laudos técnicos e periciais e demais documentos necessários ao enquadramento do cargo e/ou comprovação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

da exposição a condições especiais de trabalho, em conformidade com a [IN SPS/MPS nº 1/10](#) e a [legislação do Regime Geral de Previdência Social](#) - RGPS, observando a conceituação técnica de tempo permanente, não ocasional, nem intermitente, cabendo exclusivamente ao Iprev a competência para a expedição das certidões de tempo de atividades especiais de que tratam os autos;

m) verificado o enquadramento da situação individual do servidor, na forma descrita no item anterior, devem compor os autos do processo de aposentadoria a certidão de tempo de serviço/contribuição expedida pelo Iprev e o respectivo laudo médico-pericial que deu origem à certidão;

n) em caso de averbações, os cálculos especiais deverão estar previamente definidos e demonstrados nas respectivas certidões de tempo averbado, com base em regular processo administrativo e/ou judicial implementado na origem, não cabendo a qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal reconhecer como tempo especial ou aplicar ponderação sobre tempo certificado por quaisquer outras esferas de governo ou pelo INSS;

o) o tempo de serviço especial prestado em condições insalubres por servidor público federal, inclusive sob o regime celetista, e o prestado em condições insalubres por servidor público estadual ou municipal sujeito a regime próprio de previdência social podem ser averbados no Distrito Federal com base em certidão expedida pelo próprio órgão de origem;

p) o tempo de serviço especial prestado em condições insalubres por servidor público estadual ou municipal submetido ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o prestado em condições insalubres à iniciativa privada somente podem ser averbados no Distrito Federal à vista de certidão expedida pelo INSS.